



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

***LEI Nº 1.033/2015, de 17 de novembro de 2015.***

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016 e dá outras providências.**

***GILVAN NEUBERT***, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º da Constituição Federal, e no artigo 93, Parágrafo 3º, da Lei Orgânica do Município, as diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos do Município, relativas ao exercício de 2016, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as diretrizes que nortearão a elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

IX - as disposições gerais.

## **I - DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 2.** As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2015, 2016 e 2017, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - Demonstrativo de avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - Demonstrativo das metas fiscais previstas para 2015, 2016 e 2017, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2012, 2013 e 2014;

IV - Demonstrativo da memória de cálculo das metas fiscais de receita e despesa;

V - Demonstrativo da evolução do patrimônio líquido, conforme art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;

VIII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2016 deverão levar em conta as metas de resultado primário e resultado nominal estabelecidas no **Anexo I** que integra esta Lei.

§ 2º. Proceder-se-á à adequação das metas fiscais se, durante o período decorrido entre a apresentação dessa Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o próximo exercício, surgirem novas demandas ou alterações na legislação e no cenário econômico que impliquem a revisão das metas fiscais, hipótese em que os Demonstrativos previstos nos incisos I e III deste artigo serão atualizados e encaminhados juntamente com a proposta orçamentária para o exercício de 2016.

**Art. 3.** Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 1º Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício de 2015, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 3º Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

## **II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL PARA 2014/2017**

**Art. 4.** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2016 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - **Lei n.º ..... de .../.../2013** e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos Lei Orçamentária de 2016, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2016 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o "caput" deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal e

IV - despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2016 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades, devidamente atualizado, será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

### **III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 5.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - **Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Na lei de orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG 42/99.

**Art. 6.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de

programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificadas por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 7.** O orçamento para o exercício financeiro de 2016 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como os órgãos da administração indireta e fundos municipais, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional do Município.

**Art. 8.** O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, no art 98, parágrafo 5º, Inciso II da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por fontes de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - demonstrativo das receitas por fontes e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - demonstrativo da fixação da despesa de pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos Arts. 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional n.º 53, de 2006, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal - Emenda Constitucional Nº 25, de 15 de fevereiro de 2000, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 12 desta Lei.

**Art. 9.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual, de que trata o art. 22, parágrafo único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro do Município e projeções para o exercício a que se refere a proposta, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no exercício de 2015 e a previsão para o exercício de 2016;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 1.º do art. 100 da Constituição Federal;

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 10.** O Orçamento para o exercício de 2016 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo poderá organizar audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a

participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal poderá organizar audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 11.** Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 8º, § 1º, inciso V, desta lei.

§ 1º - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Poder Executivo, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

§ 2º - A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverá ser demonstrada, também, em balancetes apartados das contas do Município.

**Art. 12.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2016 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2016.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a

entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 13.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, inclusive o Poder Legislativo, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no **caput** deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, discriminadas, no mínimo, por fontes, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, da cobrança da dívida ativa e da cobrança administrativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária, incluídos os restos a pagar.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 14.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o

mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Diárias de viagem; e

VI - Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar o ajuste processado, que será discriminado por órgão.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 15.** O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Parágrafo único: Ao final do exercício financeiro de 2015, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

**Art. 16.** A compensação de que trata o artigo 17, § 2º da Lei Complementar nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Demonstrativo de que trata o art. 2º, inciso IX dessa lei, observados o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17.** A lei orçamentária conterá reservas de contingência desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - Cobertura de créditos adicionais;

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,5 % (meio por cento) da receita corrente

líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência de que trata o inciso II do *caput* não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Para fins de avaliação das metas fiscais de que trata o § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 a Reserva de Contingência será considerada como despesa primária, obedecidos os seguintes critérios:

- a) no final do primeiro quadrimestre, pelo menos um terço do saldo;
- b) no final do segundo quadrimestre, pelo menos dois terços do saldo; e
- c) no final do terceiro quadrimestre, o valor efetivamente utilizado no exercício.

**Art. 18.** Os projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, com dotações vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único: Na Lei Orçamentária Anual, a Receita e a Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 19.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para

atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

**Art. 20.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º Art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 21.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de

dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária de 2014, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos;

II - créditos reabertos no exercício de 2015;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação; e

IV - saldo do superávit financeiro do exercício de 2015, por fonte de recursos.

§ 5º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento.

§ 6º Acompanharão as solicitações de que trata o parágrafo anterior a exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

**Art. 22.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2016, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 23.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição, será efetivada, quando necessária, mediante ato próprio de cada Poder, até o primeiro semestre de 2016.

**Art. 24.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2016 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 25.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 26.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei no 4.320, de 1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

§ 1º - Para se habilitar ao recebimento de recursos referidos no “caput”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos (dois) anos, firmada

por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A concessão de benefício de que trata o “caput” deste artigo deverá estar definida em lei específica e atender, no que couber, ao art. 116 da Lei Federal 8.666/93.

**Art. 27.** A transferência de recursos a entidade privada, a título de contribuição corrente, ocorrerá se for autorizada em lei específica, e objetivará a execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de prorrogação ou renovação de convênio ou instrumento congênere ou aos casos em que, já havendo sido firmado o instrumento, devam as despesas dele decorrentes correr à conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária de 2016.

**Art. 28.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

**Art. 29.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei no 4.320, de 1964.

**Art. 30.** As determinações contidas nos artigos 28 e 29 desta Lei não se aplicam aos recursos alocados para programas habitacionais, conforme previsão em legislação específica, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como na elevação de padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda que vivem em localidades urbanas e rurais.

**Art. 31.** A destinação de recursos de que tratam os artigos 26, 27, 28, e 29 não será permitida nos casos em que agente político do Poder Executivo ou Legislativo, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente da entidade beneficiada.

**Art. 32.** O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades diretas de pessoas físicas, através de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, já em execução.

**Art. 33.** As transferências de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições previstas no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, deverão atender às seguintes condições, conforme o caso:

I - a necessidade deve ser momentânea, e a atuação do Poder Público se justifica em razão da repercussão social ou econômica que a extinção da entidade representar para o Município.

II - a transferência de recursos deve-se dar em razão de incentivos fiscais para instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços;

**Art. 34.** No caso de concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas, esses ficam condicionados ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré -seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

Parágrafo único: através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar

convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único - a Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o “caput” deste artigo.

**Art. 36.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que não acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2015, em cada evento, não exceda a duas vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 37.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

§ 1º - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os

projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 2º - Não poderão ser programados novos projetos, à conta de anulação de dotações destinadas a obras em andamento, cuja execução financeira tenha ultrapassado 25 por cento do custo total estimado até o final do exercício financeiro de 2015.

§ 3º - As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público estão demonstrados no **ANEXO IV** desta lei, em cumprimento ao disposto no art. 45, parágrafo único, da LRF.

**Art. 38.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o Artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do custo aluno/ano do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar, do custo aluno/ano do ensino infantil, do custo aluno/ano com merenda escolar, do custo da destinação final da tonelada de lixo, do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

Parágrafo Único. Os gastos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as despesas liquidadas e as metas físicas previstas confrontadas com as realizadas e apuradas ao final do exercício.

**Art. 39.** As metas fiscais para 2016, estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e Janeiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Parágrafo único - Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

## **V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 40.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 41.** O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 42.** No exercício de 2016, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no Art. 7º dessa Lei deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias de 2016, relativo à pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o disposto no art. 45 desta Lei.

§ 2º. A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, assegurada no art. 37, inciso X, desta, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

**Art. 43.** Para fins dos limites das despesas com pessoal, previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar no 101, de 2000, deverão ser incluídas:

I - as despesas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal;

II - as despesas decorrentes da contratação de serviços de terceiros quando caracterizarem substituição de servidores públicos;

III - as transferências de recursos para consórcio público, destinados à cobertura de despesas com pessoal à disposição do Município e respectivos encargos, para fins de atender a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.107, de 17 de janeiro de 2007, devendo, obrigatoriamente, as despesas serem empenhadas nas rubricas de despesa 3.1.7.1.11.99.10.00.00.00 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal de Consórcios e 3.1.7.1.13.00.00.00.00.00 - Obrigações Patronais;

IV - as transferências de recursos para cobertura de despesas com pessoal a serviço do Município e contratado através de Instituições Privadas sem Fins Lucrativos que deverão, obrigatoriamente, ser registradas nas contas 3.1.5.0.11.99.10 - Transferências de Recursos para Cobertura de Despesas com Pessoal Contratado Através de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e 3.1.5.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais, conforme o caso.

Parágrafo único: Não se considera como substituição de servidores públicos, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que:

I - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do Município, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria funcional extintos, total ou parcialmente; e

II - não caracterizem relação direta de emprego.

**Art. 44.** Até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará, com base na situação vigente, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de cargos em comissão e funções de confiança vagos e ocupados, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais ocorridas.

§ 1º. O Poderes Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante a publicação de ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 45.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos Artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos Artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, e III, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, o impacto orçamentário e financeiro decorrente, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

**Art. 46.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

## **VII - DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 47.** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas e sociedades de economia mista em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 48.** O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender às ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos Artigos 165, § 5.º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e contará, dentre outros, com recursos provenientes

das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

§ 1º - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º - O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

## **VIII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 49.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2016, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 50.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo anterior, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante decreto.

**Art. 51.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, a elevação do montante de recursos recebidos pelo município, oriundos da elevação de alíquotas e/ou ampliação da base de cálculo de tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 157 e 158 da Constituição Federal.

§ 3º Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 52.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## **IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53.** Para fins de desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, saneamento, assistência social, agricultura, meio ambiente e outras áreas de relevante interesse público, o Poder Executivo poderá firmar convênios ou instrumentos congêneres com outras esferas de governo, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos na lei orçamentária.

**Art. 54.** As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016 ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da **Lei n.º .....de ..... de..... - Plano Plurianual 2014/2017** e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**Art. 55.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

**Art. 56.** Em consonância com o que dispõe o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 57.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2015, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como

aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 58.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 17 de novembro de 2015.**

***Gilvan Neubert***  
**Prefeito**



DEMONSTRATIVO DA MEMORIA E METODOLOGIA DE CALCULO  
DA PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO DE 2012 a 2018.  
LDO 2016

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2012 REALIZADO	2013 REALIZADO	2014 REALIZADO	2015 PROJETADO REESTIMADO	2016 PROJETADO	2017 PROJETADO	2018 PROJETADO
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>9.598.532,80</b>	<b>11.178.443,18</b>	<b>11.332.533,59</b>	<b>11.400.000,00</b>	<b>11.638.800,00</b>	<b>11.775.000,00</b>	<b>11.950.000,00</b>
Receitas Tributárias	299.082,31	344.794,74	206.765,76	206.000,00	234.000,00	230.000,00	240.000,00
Receitas de Contribuição	54.827,14	52.160,58	64.236,50	62.000,00	65.000,00	65.000,00	68.000,00
Receita Patrimonial	125.909,17	52.735,77	125.625,88	140.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
Receita de Serviços	62.883,81	69.807,00	122.536,95	100.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
Transferências Correntes	9.003.019,52	10.634.421,84	10.746.375,45	10.832.000,00	11.030.320,00	11.150.000,00	11.300.000,00
Outras Receitas Correntes	52.810,85	24.523,25	66.993,05	60.000,00	69.480,00	70.000,00	72.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>177.800,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>75.000,00</b>	<b>50.000,00</b>
<b>DEDUÇÃO RECEITA CORRENTE</b>	<b>(-) 1.324.370,00</b>	<b>(-) 1.453.220,60</b>	<b>(-) 1.590.487,28</b>	<b>(-) 1.500.000,00</b>	<b>(-) 1.238.800,00</b>	<b>(-) 1.300.000,00</b>	<b>(-) 1.400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.274.162,80</b>	<b>9.725.222,58</b>	<b>9.919.846,31</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>10.500.000,00</b>	<b>10.550.000,00</b>	<b>10.600.000,00</b>

Art. 12 da LC nº 101-00

Gilvan Neubert  
Prefeito Municipal

Edinho Isaque Justin  
Secretário Municipal da Fazenda

Rosicler Menger Eberhardt  
Técnico Contábil 07409



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ITATI**

# ANEXOS LDO 2016

## Poder Legislativo

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Legislar sobre as questões de interesse Municipal.						
<b>PROGRAMA:</b> Processo Legislativo						
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.						
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Município em geral						
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais das funções básicas do Poder Legislativo.						
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>			
Não Aplicável			LEGISLATIVO R\$ 540.000,00			
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Orçamentário</b>						
<b>Extra-orçamentário</b>						
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>				540.000,00		540.000,00
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidade de Medida</b>				<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	01.031.0001 - Manutenção das Atividades Legislativa					
<b>Produto:</b>	Diversos					
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1		111.000,00		111.000,00
<b>Ação:</b>	01.031.0001 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente					
<b>Produto:</b>	Bens adquiridos					
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1		1.500,00		1.500,00
<b>Ação:</b>	01.031.0001 - Manutenção e Reforma do Prédio da Câmara					
<b>Produto:</b>	Material de Construção, energia elétrica e serviços de manutenção	.....m2				
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1		5.000,00		5.000,00
<b>Ação:</b>	01.031.0006 - Divulgações Oficiais					
<b>Produto:</b>	Publicações legais e constitucionais					
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1		2.500,00		2.500,00
<b>Ação:</b>	01.031.001 - Fopag e Encargos Sociais					
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal e Encargos					
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1		420.000,00		420.000,00

## Gabinete Prefeito

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Organização e funcionamento da Administração Municipal</b>						
<b>PROGRAMA: Apoio Administrativo - Gabinete do Prefeito</b>						
<b>JUSTIFICATIVA: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.</b>						
<b>PÚBLICO ALVO: Município em geral</b>						
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica</b>						
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>			
Não Aplicável			GABINETE DO PREFEITO R\$ 266.500,00			
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>Orçamentário</b>						
<b>Extra-orçamentário</b>						
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>			266.500,00		266.500,00	
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b> 04.122.0010 - Manutenção das atividades do Gabinete						
<b>Produto:</b> Diversos						
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			63.000,00		63.000,00
<b>Aquisição de equipamentos e materiais de escritório</b>						
<b>Produto:</b> 04.122.0010 - Aquisição de equipamentos e materiais de escritório						
<b>Produto:</b> Bens adquiridos						
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			3.000,00		3.000,00
<b>Ação:</b> 04.122.0010 - Fopag e Encargos Sociais						
<b>Produto:</b> Despesa de Pessoal						
<b>Custo estimado</b>	R\$			200.000,00		200.000,00
<b>Ação:</b> 04.122.0010 – Manutenção do FUNDEC						
<b>Produto:</b> Fundo Municipal de Defesa Civil						
<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			500,00		500,00

## Gabinete do Vice Prefeito

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Organização e funcionamento da Administração Municipal</b>								
<b>PROGRAMA: Apoio Administrativo - Gabinete do Vice Prefeito</b>								
<b>JUSTIFICATIVA: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.</b>								
<b>PÚBLICO ALVO: Município em geral</b>								
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica</b>								
<b>Indicadores do Programa</b>								
<b>Unidade de Medida</b>		<b>Índice recente</b>		<b>Índice Final PPA</b>				
Não Aplicável				GABINETE DO VICE PREFEITO R\$ 234.000,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>								
				<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Orçamentário</b>								
<b>Extra-orçamentário</b>								
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>								234.000,00
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>								
		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>Ação:</b>	04.122.0010 - Manutenção das atividades Gabinete Vice Prefeito							
<b>Produto:</b>	Diversos							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			100.000,00		100.000,00	
<b>Ação:</b>	04.122.0010 – REG. FUNDIARIA							
<b>Produto:</b>	Regularização de Áreas							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			24.000,00		24.000,00	
<b>Ação:</b>	04.122.0010 - PROJETO HABITACIONAL							
<b>Produto:</b>	Habitação							
	<b>Custo estimado</b>	R\$			75.000,00		75.000,00	
<b>Ação:</b>	04.122.0010 – AUXÍLIO HABITACIONAL							
<b>Produto:</b>	Assistir Pessoas							
	<b>Custo estimado</b>				20.000,00		20.000,00	
<b>Ação:</b>	04.122.0010 - SANEAMENTO BÁSICO							
<b>Produto:</b>	Saneamento							
	<b>Custo estimado</b>				15.000,00		15.000,00	

## Administração

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Gestão sistematizada das práticas de Administração</b>							
<b>PROGRAMA: Apoio Administrativo</b>							
<b>JUSTIFICATIVA: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.</b>							
<b>PÚBLICO ALVO: Município em geral</b>							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica.</b>							
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Não Aplicável			ADMINISTRAÇÃO: R\$ 1.290.000,00				
Dados Financeiros em R\$ 1			2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Orçamentário</b>							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>							1.290.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	04.122.0004 - Manutenção das atividades da Administração						
<b>Produto:</b>	Manutenção atividades administrativas						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			500.000,00		500.000,00
<b>Ação:</b>	04.122.0004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
<b>Produto:</b>	Bens adquiridos ( Veículos e Eq. Diversos)						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			30.000,00		30.000,00
<b>Ação:</b>	04.122.0004 - Construção e Conservação do Prédio da Prefeitura						
<b>Produto:</b>	Material de Construção e reparos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			10.000,00		10.000,00
<b>Ação:</b>	04.122.0006 - Divulgações Oficiais						
<b>Produto:</b>	Publicação Legal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			10.000,00		10.000,00
<b>Ação:</b>	04.122.0016 - Convenio entre Órgãos Públicos						
<b>Produto:</b>	Convênios e Contratos entes públicos e privados						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			20.000,00		20.000,00
<b>Ação:</b>	04.122.0004 - Sentenças Judiciais						
<b>Produto:</b>	Pagamento de Precatórios						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			30.000,00		30.000,00
<b>Ação:</b>	04.122.0004 – Fopag e Encargos Sociais						
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			690.000,00		690.000,00

**Smec I**

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO : Aplicação de mínimo Constitucional ( 25%) na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>							
<b>PROGRAMA: Educação Infantil</b>							
<b>JUSTIFICATIVA: Prestar serviços educacionais a crianças de 0 a 06 anos</b>							
<b>PÚBLICO ALVO: Crianças de 0 a 6 anos</b>							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b>							
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>				
Crianças de 0 a 6 anos	Nº		EDUCAÇÃO I R\$ 380.500,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>Orçamentário</b>							
<b>Extra-orçamentário</b>							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>				380.500,00		380.500,00	
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	12.365.0051- Educação Infantil						
<b>Produto:</b>	Manutenção da Assistência Infantil e Despesa de Pessoal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			285.500,00		285.500,00
<b>Ação:</b>	12.365.0051- Educação Infantil (PRE ESCOLAR)						
<b>Produto:</b>	Manutenção da Assistência Infantil - Pré Escolar						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			85.000,00		85.000,00
<b>Ação:</b>	12.365.0051- Campo de Futebol de grama junto a Creche, demarcação, terraplanagem, plantio de grama, goleiras.						
<b>Produto:</b>							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			10.000,00		10.000,00

## Smec II

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Aplicação de mínimo Constitucional ( 25%) na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental</b>							
<b>PROGRAMA: Manutenção do Ensino Fundamental</b>							
<b>JUSTIFICATIVA: Prestar serviços educacionais a crianças de 7 a 14 anos</b>							
<b>PÚBLICO ALVO: Crianças de 07 a 14 anos</b>							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de manter o ensino fundamental em plano elevado, atendendo despesas de pessoal, encargos, material de consumo, equipamentos e material permanente e serviços nas escolas.</b>							
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>				
Não Aplicável			EDUCAÇÃO II R\$ 830.000,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>			<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Orçamentário</b>							
<b>Extra-orçamentário</b>							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>					830.000,00		830.000,00
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidad e de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	12.361.0047 - Man. Atividades da Secretaria de Educação						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			200.000,00		200.000,00
<b>Ação:</b>	12.361.0047 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
<b>Produto:</b>	Bens adquiridos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			15.000,00		15.000,00
<b>Ação:</b>	12.361.0047 - Conservação de Prédio Escolares						
<b>Produto:</b>	Manutenção e reforma de Escolas						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			10.000,00		10.000,00
<b>Ação:</b>	12.361.0047 – Fopag e encargos sociais						
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			600.000,00		600.000,00
<b>Ação:</b>	12.361.0047 - Quadras Esportivas						
<b>Produto:</b>	Manutenção e reforma de quadras esportivas						
	<b>Custo estimado</b>	R\$			5.000,00		5.000,00

### Smec III

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO :</b> Proporcionar o desenvolvimento global dos alunos portadores de necessidades Especiais.								
<b>PROGRAMA:</b> Assistência a criança portadora de deficiência - APAE								
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Prestar serviços educacionais a crianças portadoras de deficiências								
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Crianças portadoras de deficiências								
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Dar apoio a crianças portadoras de deficiência através de auxílio a entidades que desenvolvam programas de atendimentos ao excepcional, visando sua integração e inclusão na sociedade.								
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA					
Crianças deficientes	Nº	23	EDUCAÇÃO III R\$ 18.000,00					
Dados Financeiros em R\$ 1				2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário								
Extra-orçamentário								
						18.000,00		18.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL	
<b>Ação:</b>	12.367.0026 - Assistência a criança portadora de deficiência - APAE							
<b>Produto:</b>	Crianças atendidas							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			18.000,00		18.000,00	

**Smec IV**

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Inclusão Progressiva de todas as crianças de Creche, Pré Escola e Ensino Fundamental.							
<b>PROGRAMA:</b> FUNDEB							
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Prestar serviços educacionais a crianças do Ensino Fundamental, Pré Escola e Ensino Infantil.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Educação Jovens e Adulto							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Manter o ensino fundamental em primeiro plano dotando a educação em elevado grau educacional.							
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Alunos matriculados na rede Municipal			EDUCAÇÃO IV R\$ 730.000,00				
Dados Financeiros em R\$ 1			2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>					730.000,00		730.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	12.361.0047 – Manutenção da Educação- Recursos FUNDEB						
<b>Produto:</b>	Professores e Encargos Sociais						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			730.000,00		730.000,00

**Smec V**

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO :</b> Não Aplicável
---

<b>PROGRAMA: Gastos não computáveis no MDE</b>							
<b>JUSTIFICATIVA: Proporcionar complementação de recursos para tornar possível o acesso do educando aos cursos de segundo grau e superior, criar atividades esportivas junto a população estudantil e promover eventos culturais.</b>							
<b>PÚBLICO ALVO: População estudantil e população do município</b>							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de manter o ensino médio e Superior, criar atividades esportivas a população e promover eventos culturais.</b>							
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>				
			EDUCAÇÃO V R\$ 50.500,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>			<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Orçamentário</b>							
<b>Extra-orçamentário</b>							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>					50.500,00		50.500,00
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	12.361.0047 – Aquisição de Imóvel						
<b>Produto:</b>	Aquisição de Terreno						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			10.000,00		10.000,00
<b>Ação:</b>	12.364.0047 – Garagem para ônibus escolares						
<b>Produto:</b>	Construção						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			30.000,00		30.000,00
<b>Ação:</b>	12.306.0089 – Aquisição de Equip. de Copa e Cozinha						
<b>Produto:</b>	Bens adquiridos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			2.500,00		2.500,00
<b>Ação:</b>	13.392.0103 – Manutenção das Atividades do Desporto						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			5.000,00		5.000,00
<b>Ação:</b>	13.392.0059 – Manutenção de Eventos Culturais						
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal e encargos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			3.000,00		3.000,00

Smec VI

**OBJETIVO ESTRATÉGICO : Assegurar as necessidades nutricionais dos Escolares.**

<b>PROGRAMA: Programa de Alimentação Escolar</b>							
<b>JUSTIFICATIVA: Fornecimento de merenda escolar aos alunos do Ensino Fundamental / Especial/ Médio e Educação Infantil</b>							
<b>PÚBLICO ALVO: População estudantil</b>							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter merenda escolar aos alunos das escolas municipais.</b>							
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>				
Refeições	Nº		EDUCAÇÃO VI R\$ 101.650,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>			<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>					101.650,00		101.650,00
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	12.365.0045 – Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAEC						
<b>Produto:</b>	Alimentação Escolar em Creche						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			8.800,00		8.800,00
<b>Ação:</b>	12.361.0045 - Programa Nacional de alimentação à Escolar –PNAE						
<b>Produto:</b>	Alimentação Escolar Ensino Fundamental						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			5.050,00		5.050,00
<b>Ação:</b>	12.361.0045 – Programa Nacional Alimentação Escolar - PNAP						
<b>Produto:</b>	Alimentação Escolar Pré Escola						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			7.800,00		7.800,00
<b>Ação:</b>	12.361.0045- Complemento Alimentação Escolar						
<b>Produto:</b>	Alimentação Escolar (MDE)						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			80.000,00		80.000,00

## SmeC VII

**OBJETIVO ESTRATÉGICO : Financiamento de Programas, Projetos e Ações voltados para o Financiamento da Educação Básica**

<b>PROGRAMA: Salário Educação</b>							
<b>JUSTIFICATIVA: Manter despesas com serviços educacionais e transporte escolar a população estudantil.</b>							
<b>PÚBLICO ALVO: População estudantil</b>							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de manter o transporte escolar atendendo despesas com material de consumo e serviços.</b>							
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>				
Alunos matriculados rede Municipal/Ensino fundamental	Nº	220	EDUCAÇÃO VII R\$ 63.030,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>		
<b>Orçamentário</b>							
<b>Extra-orçamentário</b>							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>			63.030,00		63.030,00		
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	12.361.0047 – Salário Educação						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			60.000,00		60.000,00
<b>Ação:</b>	12.361.0047 – Programa PDDE						
<b>Produto:</b>	Alunos assistidos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			3.030,00		3.030,00

### SmeC VIII

**OBJETIVO ESTRATÉGICO: Garantir o acesso à escola a todas as crianças e jovens do Município.**

<b>PROGRAMA: Transporte escolar</b>							
<b>JUSTIFICATIVA: Manter despesas com serviços educacionais a população estudantil, mantendo o transporte escolar</b>							
<b>PÚBLICO ALVO: População estudantil</b>							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Dar condições de manter o transporte escolar atendendo despesas com material de consumo e serviços.</b>							
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>				
Alunos Transportados	Nº	220	EDUCAÇÃO VIII R\$ 325.320,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>		
<b>Orçamentário</b>							
<b>Extra-orçamentário</b>							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>			325.320,00		325.320,00		
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	12.361.0047 – Convenio Transporte Escolar Estado						
<b>Produto:</b>	Alunos Transportados						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			273.000,00		273.000,00
<b>Ação:</b>	12.361.0047 – Convenio Transporte Escolar PNATE						
<b>Produto:</b>	Alunos Transportados						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			52.320,00		52.320,00

## Smec IX

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Acesso a informação como forma de levar a ser mais produtivos, reflexivos, independentes e capazes de explorar eficientemente os recursos colocados a sua disposição							
<b>PROGRAMA:</b> Biblioteca Pública Municipal							
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Manter a Biblioteca Municipal adquirindo obras necessárias e adequadas para pesquisas, lazer e aprimorar os conhecimentos da população e adquirir equipamentos de mobiliário em geral e acervos bibliográficos.							
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População estudantil e população do Município							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Manter a Biblioteca Municipal, adquirindo obras necessárias e adequadas para pesquisas, lazer e aprimorar os conhecimentos da população e adquirir equipamentos e mobiliário em geral e acervos bibliográficos e custear despesas de pessoal, encargos, material de consumo e serviços.							
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
			EDUCAÇÃO IX - BIBLIOTECA R\$ 1.000,00				
Dados Financeiros em R\$ 1	2014	2015	2016	2017	TOTAL		
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>			1.000,00		1.000,00		
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	13.392.0005 – Manutenção da Biblioteca Municipal						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			500,00		500,00
<b>Ação:</b>	13.392.0005 – Aquisição de equipamentos Biblioteca						
<b>Produto:</b>	Bens adquiridos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			500,00		500,00

## Obras I

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Não Aplicável
<b>PROGRAMA:</b> Serviços Públicos em Geral
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.

PÚBLICO ALVO: Município em geral							
OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração pública.							
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Não Aplicável			OBRAS I R\$ 1.240,000,00				
Dados Financeiros em R\$ 1			2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)			0,00	0,00	1.240,000,00	0,00	1.240.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	04.122.0004 - Fopag e Encargos Sociais						
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			400,000,00		400.000,00
<b>Ação:</b>	04.122.0004 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente						
<b>Produto:</b>	Equipamentos em geral						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			20.000,00		20.000,00
<b>Ação:</b>	26.782.0068 - Manutenção e conservação da Frota						
<b>Produto:</b>	Combustíveis, pneus, peças serviços mecânicos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			700,000,00		700.000,00
<b>Ação:</b>	25.752.0067 - Manutenção de Rede de Iluminação Pública						
<b>Produto:</b>	Material elétrico, energia elétrica e serviços de manutenção						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			20.000,00		20.000,00
<b>Ação:</b>	15.451.0069 - Vias Urbanas						
<b>Produto:</b>	Pavimentação de vias nas Localidades (asfalto e pedra)	...m2					
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			100.000,00		100.000,00

## Obras II

OBJETIVO ESTRATÉGICO: Não Aplicável

**PROGRAMA:** Infra estrutura Urbana  
**JUSTIFICATIVA:** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.  
**PÚBLICO ALVO:** Município em geral  
**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não aplicável			OBRAS II R\$ 120.000,00

Dados Financeiros em R\$ 1	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>			120.000,00		120.000,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	15.451.0069- Pontes, pontilhões, bueiros e barragens						
<b>Produto:</b>	Pontes, bueiros e barragens						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			50.000,00		50.000,00
<b>Ação:</b>	15.451.0101- Praça Pública						
<b>Produto:</b>	Arborização praças e jardins						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			5.000,00		5.000,00
<b>Ação:</b>	15.451.0101- Abrigo parada de ônibus						
<b>Produto:</b>	Construção de abrigos em parada ônibus						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			15.000,00		15.000,00
<b>Ação:</b>	15.451.0101-Pavilhão máquinas/oficina						
<b>Produto:</b>	Construção						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			50.000,00		50.000,00

### Saúde I

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Ações de Serviço Publico em Saúde baseado nos Princípios do SUS  
**PROGRAMA:** Ações Serviços Públicos da Saúde  
**JUSTIFICATIVA:** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.  
**PÚBLICO ALVO:** Município em geral

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração pública, prestar serviços laboratoriais e hospitalares da rede básica Municipal.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Não Aplicável			SAÚDE I R\$ 1.947.641,80

Dados Financeiros em R\$ 1	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>		0,00	1.947.641,80	0,00	1.947.641,80

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	10.301.0034 - Manutenção das Atividades da Secretaria						
<b>Produto:</b>	Manutenção e conservação veículos e serviços saúde						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			680.000,00		680.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034 - Aquisição de equipamento e Material Permanente						
<b>Produto:</b>	Bens adquiridos-Veículos e Equipamentos em Geral						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			30.000,00		30.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034 - Conservação dos Prédios dos Postos de Saúde						
<b>Produto:</b>	Material de Construção e serviços de manutenção						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			15.000,00		15.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034 - Serviços de Saúde						
<b>Produto:</b>	Contratos laboratoriais, odontológicos, hospitalar e lixo hospitalar						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			0,00		0,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034 – Fopag e encargos sociais						
<b>Produto:</b>	Pessoal e encargos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			1.222.641,80		1.222.641,80

## Saúde II

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Fortalecimento da Atenção primária Básica
<b>PROGRAMA:</b> Piso de Atenção Básica – PAB Fixo
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas no atendimento ambulatorial e hospitalar.

PÚBLICO ALVO: População do Município							
OBJETIVO DO PROGRAMA: Desenvolver ações no sentido de prestar assistência médica e odontológica ambulatorial na atenção básica.							
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Consultas médicas	Nº	3.880	SAÚDE II R\$ 200.250,00				
Dados Financeiros em R\$ 1			2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)					200.250,00		200.250,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	10.301.0034 – Programa de atenção básica – PAB Fixo						
<b>Produto:</b>	Diversos materiais amb./odonto						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			72.000,00		72.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034 – Programa – PMAQ						
<b>Produto:</b>	Diversos materiais amb./odonto						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			26.400,00		26.400,00
<b>Ação:</b>	10.301.0107 – Programa SIA SUS						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			100.000,00		100.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034.2094 – Tele Saúde						
<b>Produto:</b>	Serv. telecomunicação em UBS						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			1.700,00		1.700,00
<b>Ação:</b>	10.301.0107 – Programa Rede Cegonha						
<b>Produto:</b>	Ações de atenção a gestantes						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			150,00		150,00

### Saúde III

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Promover a proteção da saúde da população pelo controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços.
<b>PROGRAMA:</b> Ações Básicas de Vigilância Sanitária
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Controlar a vigilância sanitária nos estabelecimentos comercial para controle dos alimentos e combate a borrachudo, dengue e barbeiro.
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População do Município
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Adquirir material de consumo para oferecer melhores condições de controle da vigilância sanitária.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Fontes de Origem Borrachudo	Nº	400	SAÚDE III
Fontes de Origem Dengue	Nº	0	R\$ 12.000,00
Estabelecimentos Comerciais	Nº	35	

Dados Financeiros em R\$ 1	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>			12.000,00		12.000,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	10.304.0036 - Ações Básicas de Vigilância Sanitária						
<b>Produto:</b>	Pessoas atendidas						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			12.000,00		12.000,00

### Saúde IV

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Oferecer apoio aos programas de prevenção, tanto no controle como na erradicação de doenças</b>						
<b>PROGRAMA: Vigilância Epidemiológica Controle de Doenças</b>						
<b>JUSTIFICATIVA: Controlar doenças epidemiológicas, como sarampo, caxumba, rubéola, poliomielite, tétano e outras doenças infecciosas.</b>						
<b>PÚBLICO ALVO: População do Município</b>						
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Adquirir material de consumo e equipamentos para oferecer melhores condições de controle de doenças epidemiológicas.</b>						
<b>Indicadores do Programa</b>						
<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>				
Vacinas	Nº	2435	SAÚDE IV R\$ 55.667,00			
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>						
		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Orçamentário</b>						
<b>Extra-orçamentário</b>						
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>		0,00	0,00	55.667,00	0,00	55.667,00
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>						
<b>Ação:</b>	10.304.0036 - Progr. Nac. Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Produto:</b>	Pessoas atendidas			55.667,00		55.667,00
	R\$ 1					

### Saúde V

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde</b>
<b>PROGRAMA: Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS</b>

**JUSTIFICATIVA:** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos para o atendimento da saúde familiar.

**PÚBLICO ALVO:** População do Município

**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos no atendimento da saúde familiar.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Visitas Domiciliar	Nº	12800	SAÚDE V R\$ 207.098,00

Dados Financeiros em R\$ 1	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>		0,00	207.098,00	0,00	207.098,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	10.301.0107 - Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS						
<b>Produto:</b>	Pessoal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			104.000,00		104.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0107 - Incentivo Gov. Estado Programa PACS						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			7.098,00		7.098,00
<b>Ação:</b>	10.301.0051- Programa PIM - Primeira Infância Melhor						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			96.000,00		96.000,00

### Saúde VI

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Ações de prevenção, promoção e recuperação da saúde das pessoas.

**PROGRAMA:** Programa de Saúde da Família - PSF

**JUSTIFICATIVA:** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos para o atendimento da

saúde familiar.  
**PÚBLICO ALVO:** População do Município  
**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear despesas com pessoal e encargos no atendimento da saúde família.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Visitas domiciliares	Nº	2140	SAÚDE VI
Consultas	Nº	2760	R\$ 205.952,00

Dados Financeiros em R\$ 1	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>			205.952,00		205.952,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	10.301.0107 - Estratégia de Saúde da Família- ESF						
<b>Produto:</b>	Plantão de equipes dos PSF - Pessoal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			85.560,00		85.560,00
<b>Ação:</b>	10.301.0107 - Incentivo ao ESF- Governo Estado						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			48.000,00		48.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034 - Incentivo Atenção Básica						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			24.392,00		24.392,00
<b>Ação:</b>	10.301.0107 - Incentivo PSF inserção 2º Enfermeiro						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			48.000,00		48.000,00

### Saúde VII

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Ampliação do acesso da população aos medicamentos  
**PROGRAMA:** Programa de Assistência Farmacêutica

<b>JUSTIFICATIVA: Adquirir medicamentos para melhor atender a população.</b>							
<b>PÚBLICO ALVO: População do Município</b>							
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Adquirir medicamentos para melhor atender a população.</b>							
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>				
Medicamentos Distrib./Ano			SAÚDE VII R\$ 52.931,20				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>Orçamentário</b>							
<b>Extra-orçamentário</b>							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>				52.931,20		52.931,20	
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>		<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	10.301.0107 - Programa Farmácia Básica Municipal						
<b>Produto:</b>	Medicamentos Distribuídos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			10.000,00		10.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0107 - Programa Farmácia Básica Governo Federal						
<b>Produto:</b>	Medicamentos Distribuídos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			13.872,00		13.872,00
<b>Ação:</b>	10.301.0107-Programa Farmácia Básica Gov. Estadual						
<b>Produto:</b>	Medicamentos Distribuídos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			5.059,20		5.059,20
<b>Ação:</b>	Qualifar Sus						
<b>Produto:</b>	Prog. Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			24.000,00		24.000,00

### Saúde VIII

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção a Cidadania e a Inclusão Social</b>
<b>PROGRAMA: Municipalização Solidária / Assistência Farmacêuticas</b>
<b>JUSTIFICATIVA: Adquirir medicamentos e financiar despesas de combustíveis para melhor atender a população.</b>
<b>PÚBLICO ALVO: População do Município</b>

OBJETIVO DO PROGRAMA: Atender a população, nos termos do Plano de Aplicação.							
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Medicamentos Distrib./Ano			SAÚDE VIII R\$ 105.960,00				
Dados Financeiros em R\$ 1			2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)					105.960,00		105.960,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	10.301.0034 - Programa de Saúde Bucal						
<b>Produto:</b>	Equipes de Saúde Bucal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			35.760,00		35.760,00
<b>Ação:</b>	10.301.0028.2050 – PSE na Escola						
<b>Produto:</b>	Saúde Bucal						
	<b>Custo estimado</b>				600,00		600,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034 - CEO - Centro de Especialidades Odontológicas						
<b>Produto:</b>	Saúde Bucal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			60.000,00		60.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0034 – LRPD- Laboratórios Reg. De Próteses Dentarias						
<b>Produto:</b>	Saúde Bucal						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			9.600,00		9.600,00

### Saúde IX

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Promoção a Cidadania e a Inclusão Social</b>
<b>PROGRAMA: Campanha de Vacinação</b>

**JUSTIFICATIVA:** Promover a campanha de vacinação para diminuir a paralisia infantil, influesa, BCG, hepatite, tétano e tríplice no Município.  
**PÚBLICO ALVO:** População do Município  
**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Adquirir material de consumo e equipamentos para oferecer melhores condições da campanha de vacinação.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
Vacinas	Nº	2435	SAÚDE IX R\$ 72.500,00

Dados Financeiros em R\$ 1	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário					
Extra-orçamentário					
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>			72.500,00		75,500,00

AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	10.302.0035 – Manutenção SAMU						
<b>Produto:</b>	Serv. Atend. Móvel de Urgência	R\$ 1			42.000,00		42.000,00
<b>Ação:</b>	10.301.0103 – Cons. Mun. Saúde						
<b>Produto:</b>	CMS	R\$ 1			500,00		500,00
<b>Ação:</b>	10.302.0035 – Consultas Especializadas Consórcio Público						
<b>Produto:</b>	Consórcio Amlinorte	R\$ 1			30.000,00		30.000,00

### Assistência Social I

**OBJETIVO ESTRATÉGICO:** Não Aplicável  
**PROGRAMA:** Assistência Social  
**JUSTIFICATIVA:** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.  
**PÚBLICO ALVO:** Município em geral  
**OBJETIVO DO PROGRAMA:** Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração pública e apoio técnico aos Programas de Assistência social geral.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Não Aplicável			ASSISTÊNCIA SOCIAL I R\$ 408.000,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>Orçamentário</b>							
<b>Extra-orçamentário</b>							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>				408.000,00		408.000,00	
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	08.244.0029 - Manutenção e Fopag das Atividades da Secretaria						
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal e Manutenção						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			280.000,00		280.000,00
<b>Ação:</b>	08.244.0029 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente						
<b>Produto:</b>	Bens adquiridos-Veículos e equipamentos diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			5.000,00		5.000,00
<b>Ação</b>	08.244.0029 - Assistência Social a População						
<b>Produto:</b>	Programa Plantão Social - Auxílios						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			30.000,00		30.000,00
<b>Ação:</b>	08.243.0027- Conselho Tutelar						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			83.000,00		83.000,00
<b>Ação:</b>	08.244.0029 - Confraternização a População						
<b>Produto:</b>	Carente						
	Despesa de pessoal e encargos	R\$ 1			10.000,00		10.000,00

### Assistência Social II

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.
<b>PROGRAMA:</b> Assistência Social a Programas
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Proteção Social Básica nas áreas de vulnerabilidade e risco social.
<b>PÚBLICO ALVO:</b> População, Carente, Famílias com risco social de vulnerabilidade
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Adquirir material de consumo para custear a contra-partida de convênios da Assistência Social.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
PPD	Nº	8	ASSISTÊNCIA SOCIAL II				
Famílias assistidas	Nº	10	R\$ 9.500,00				
Pessoas idosas	Nº	5					
Dados Financeiros em R\$ 1			2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)					9.500,00		9.500,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	08.244.0029 - Assistência a Criança						
<b>Produto:</b>	Contr. Mun. Programa PBV-SCFV						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			2.500,00		2.500,00
<b>Ação:</b>	08.244.0029 - Assistência e Proteção à Criança e ao Adolescente						
<b>Produto:</b>	Contr. Mun. Programa Asema-Peas						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			2.500,00		2.500,00
<b>Ação:</b>	08.244.0029 - Assistência ao Idoso						
<b>Produto:</b>	Contr. Mun. Programa Idoso - Peas						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			2.000,00		2.000,00
<b>Ação:</b>	08.244.0029- Assistência ao CRAS						
<b>Produto:</b>	Contr. Mun. Programa CRAS						
	<b>Custo Estimado</b>	R\$			2.500,00		2.500,00

### Assistência Social III

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Promoção a Cidadania e a Inclusão Social
<b>PROGRAMA:</b> Apoio Sócio-Educativo Meio Aberto
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Promover apoio sócio educativo a crianças e adolescentes.
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Crianças e Adolescentes
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Adquirir material de consumo para custear as despesas com apoio sócio educativo a crianças e adolescentes.

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Crianças e Adolescentes	Nº	51	ASSISTÊNCIA SOCIAL III R\$ 122.500,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>	
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)				122.500,00		122.500,00	
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	08.244.0029 - Programa PEAS						
<b>Produto:</b>	Pessoas assistidas - Asema, Oasf e Idoso						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			5.000,00		5.000,00
<b>Ação:</b>	08.244.0029-Programa PBV SCFV						
<b>Produto:</b>	Pessoas assistidas - Crianças e adolescentes						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			30.000,00		30.000,00
<b>Ação:</b>	08.244.0029- Programa IGD						
<b>Produto:</b>	Pessoas Assistidas						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			15.500,00		15.500,00
<b>Ação:</b>	08.244.0030-CRAS - Centro de Referência e Assistência Social						
<b>Produto:</b>	Pessoas Assistidas - Bolsa Família						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			72.000,00		72.000,00

#### Assistência Social IV

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO:</b> Promoção a Cidadania e a Inclusão Social
<b>PROGRAMA:</b> Atenção Ao Idoso
<b>JUSTIFICATIVA:</b> Promover a assistência e proteção ao Idoso
<b>PÚBLICO ALVO:</b> Idosos
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA:</b> Adquirir material e serviços de consumo para custear as despesas com Idosos

Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Famílias assistidas	Nº	10	ASSISTÊNCIA SOCIAL IV R\$ 130.000,00				
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>		<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>	
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>				130.000,00		130.000,00	
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	08.241.0025 - Grupo de dança Terceira Idade						
<b>Produto:</b>	Pessoas assistidas - Terceira Idade						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			5.000,00		5.000,00
<b>Ação:</b>	08.241.0025- Centro de Convivência do Idoso						
<b>Produto:</b>	Pessoas Assistidas - Publico carente						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			5.000,00		5.000,00
<b>Ação:</b>	08.244.0029- Reforma Secretaria Assistência Social						
<b>Produto:</b>	Diversos						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			10.000,00		10.000,00
<b>Ação:</b>	08.241.0025- Manutenção das atividades SMAS						
<b>Produto:</b>	Manutenção atividades administrativas						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			110.000,00		110.000,00

### Agricultura I

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Não Aplicável</b>			
<b>PROGRAMA: Apoio Administrativo e Técnico aos Programas da Agricultura</b>			
<b>JUSTIFICATIVA: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.</b>			
<b>PÚBLICO ALVO: Município em geral</b>			
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio público, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração pública, e apoio técnico ao pequeno produtor rural.</b>			
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>
Não Aplicável			AGRICULTURA I

					R\$ 260.000,00					
Dados Financeiros em R\$ 1					2014	2015	2016	2017	TOTAL	
Orçamentário										
Extra-orçamentário										
							260.000,00		260.000,00	
AÇÕES / PRODUTOS					Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
<b>Ação:</b>	20.606.0075 - Manutenção das Atividades do Fundo Mun.Agricultura									
<b>Produto:</b>	Diversos/Empréstimos/Financiamentos									
	<b>Custo estimado</b>				R\$ 1			24.000,00		24.000,00
<b>Ação:</b>	20.601.0075 - Programa de Distribuição de Sementes/Mudas									
<b>Produto:</b>	Material de distribuição gratuita									
	<b>Custo estimado</b>				R\$ 1			3.000,00		3.000,00
<b>Ação:</b>	20.606.0075 - Programa de Incentivo Agroindústria e Recuperação de solos									
<b>Produto:</b>	Com mecanização									
	<b>Custo estimado</b>				R\$ 1			10.000,00		10.000,00
<b>Ação:</b>	20.606.0075 - Fopag e Encargos Sociais									
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal e Encargos									
	<b>Custo estimado</b>				R\$ 1			173.000,00		173.000,00
<b>Ação:</b>	20.606.0075 - Aquisição de equipamentos e Mat. Permanente									
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal e encargos									
	<b>Custo estimado</b>				R\$ 1			50.000,00		50.000,00

## Agricultura II

LDO 2016			
<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Não Aplicável</b>			
<b>PROGRAMA: Apoio Administrativo e Técnico aos Programas da Agricultura</b>			
<b>JUSTIFICATIVA: Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para apoio ao desenvolvimento de programas finalísticos.</b>			
<b>PÚBLICO ALVO: Município em geral</b>			
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: Manter o controle dos atos de pessoal, do patrimônio publico, controle da frota, do almoxarifado e dos serviços gerais da administração publica, e apoio técnico ao pequeno produtor rural</b>			
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA
			AGRICULTURA II

Não Aplicável						R\$ 250.000,00		
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>				<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Orçamentário</b>								
<b>Extra-orçamentário</b>						240.000,00		240.000,00
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	20.606.0075 - Manutenção Convênio							
<b>Produto:</b>	EMATER							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			45.000,00			45.000,00
<b>Ação:</b>	20.601.0075 – Manutenção atividades da Agricultura							
<b>Produto:</b>	Manutenção atividades administrativas							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			191.000,00			191.000,00
<b>Ação:</b>	20.606.0075 - Geração de emprego e renda							
<b>Produto:</b>	Ações de Desenvolvimento							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			1.500,00			1.500,00
<b>Ação:</b>	20.606.0075 - Cursos e Assist. técnica aos agricultores							
<b>Produto:</b>	Promoção							
	<b>Custo Estiado</b>	R\$ 1			1.000,00			1.000,00
<b>Ação:</b>	20.606.0075-Incentivo ao Turismo Ecológico Sustentável							
<b>Produto:</b>	Ações de Desenvolvimento							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			1.500,00			1.500,00
<b>Ação:</b>	20.606.0075 - Implantação do SIM Municipal							
<b>Produto:</b>	Serv. de Insp. Municipal Contr. Veterinário							
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			25.000,00			25.000,00

### Esporte, Turismo e Meio Ambiente I

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proteção ao Meio Ambiente, promoção do desporto amador e de eventos culturais.</b>			
<b>PROGRAMA: Serviços do Meio Ambiente, desporto amador e divulgação Cultural.</b>			
<b>JUSTIFICATIVA: Promover ações na busca de proteção e recuperação do Meio Ambiente, da promoção do desporto amador e da Divulgação cultural do Município.</b>			
<b>PÚBLICO ALVO: Município em Geral</b>			
<b>OBJETIVO DO PROGRAMA: recuperação, restauração do meio ambiente e proteção a fauna e flora, promover o desporto amador e divulgar a cultura e a memória do Município.</b>			
<b>Indicadores do Programa</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Índice recente</b>	<b>Índice Final PPA</b>

Não aplicável	Nº	7	MEIO AMBIENTE I R\$ 260.000,00					
<b>Dados Financeiros em R\$ 1</b>			<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>	
<b>Orçamentário</b>								
<b>Extra-orçamentário</b>								
<b>Total do Programa (R\$ 1)</b>					260.000,00		260.000,00	
<b>AÇÕES / PRODUTOS</b>			<b>Unidade de Medida</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Ação:</b>	18.541.0063 - Conservação de Estradas Municipais com recursos Minerais							
<b>Produto:</b>	Estradas Municipais e vicinais							
	<b>Custo estimado</b>		R\$ 1			48.000,00		48.000,00
<b>Ação:</b>	18.541.0063 - Manutenção de Saibreiras e Lic. ambientais gerais							
<b>Produto:</b>	Saibreiras, rios, lagos , matas nativas							
	<b>Custo estimado</b>		R\$ 1			500,00		500,00
<b>Ação:</b>	18.541.0063 - Melhoria na destinação final do lixo							
<b>Produto:</b>	Serviços							
	<b>Custo estimado</b>		R\$ 1			20.000,00		20.000,00
<b>Ação:</b>	27.392.0004 - Fopag e Encargos Sociais							
<b>Produto:</b>	Despesa de Pessoal e Manutenção da Secretaria							
	<b>Custo estimado</b>		R\$ 1			170.000,00		170.000,00
<b>Ação:</b>	13.392.0103- Manutenção atividades do Desporto Amador							
<b>Produto:</b>	Diversos							
	<b>Custo estimado</b>		R\$ 1			20.000,00		20.000,00
<b>Ação:</b>	13.392.0104- Divulgação atividades Culturais							
<b>Produto:</b>	Divulgação das Tradições do Município							
	<b>Custo estimado</b>		R\$ 1			1.500,00		1.500,00

### Esporte, Turismo e Meio Ambiente II

<b>OBJETIVO ESTRATÉGICO: Proteção ao Meio Ambiente, promoção do desporto amador e de eventos culturais</b>
<b>PROGRAMA: Serviços do Meio Ambiente, desporto amador e divulgação Cultural</b>
<b>JUSTIFICATIVA: Promover ações na busca de proteção e recuperação do Meio Ambiente, da promoção do desporto amador e da Divulgação</b>

cultural do Município.							
PÚBLICO ALVO: Município em Geral							
OBJETIVO DO PROGRAMA: recuperação, restauração do meio ambiente e proteção a fauna e flora, promover o desporto amador e divulgar a cultura e a memória do Município.							
Indicadores do Programa	Unidade de Medida	Índice recente	Índice Final PPA				
Pessoas idosas	Nº	25	MEIO AMBIENTE II R\$ 20.000,00				
Dados Financeiros em R\$ 1			2014	2015	2016	2017	TOTAL
Orçamentário							
Extra-orçamentário							
Total do Programa (R\$ 1)					20.000,00		20.000,00
AÇÕES / PRODUTOS		Unidade de Medida	2014	2015	2016	2017	TOTAL
Ação:	17.512.0060 – Abastecimento de água						
Produto:	Construção e Manutenção						
	<b>Custo estimado</b>	R\$ 1			20.000,00		20.000,00